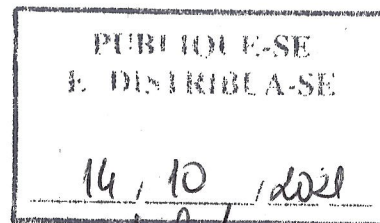




GRUPO PARLAMENTAR

14-10-2021
entrada 12h22



João Paulo

Baixa à 2ª comissão
Para efetuar de adm. ins.

APRECIÇÃO PARLAMENTAR N.º 51/XIV/2ª

DECRETO-LEI N.º 51/2021, DE 15 DE JUNHO, QUE “APROVA O REGULAMENTO CONSULAR”

(Publicado no Diário da República n.º 114/2021, Série I de 15 de junho de 2021)

Proposta de alteração

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO CONSULAR

Artigo 3.º

Postos consulares

- 1 – (...)
- 2 – São postos consulares:
 - a) Os consulados gerais;
 - b) Os consulados;
 - c) Vice-consulados;**
 - d) Os consulados honorários.**
- 3 – (...)

Artigo 4.º

Unidade de ação consular

- 1 – (...)
- 2 - Os consulados gerais, os consulados, **os vice-consulados** e as secções consulares são dotados de autonomia funcional, devendo respeitar as instruções das missões diplomáticas portuguesas, de modo a garantir a unidade de ação e de objetivos da política externa do Estado.
- 3 – (...)
- 4 – (...)



GRUPO PARLAMENTAR

Artigo 14.º

Natureza e cargos

1 – Os titulares dos postos consulares ocupam um dos seguintes cargos:

- a) Cônsules-gerais, no caso dos consulados-gerais;
- b) Cônsules, no caso dos consulados;
- c) Vice-cônsules, no caso dos vice-consulados.**

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

Artigo 15.º

Nomeação

1 – (...)

2 – A nomeação de vice-cônsules é feita por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de entre membros dos quadros diplomático, técnico e administrativo dos serviços internos e externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos a regulamentar.

3 – O encarregado de secção consular é nomeado pelo embaixador, de entre diplomatas da respetiva embaixada.

Artigo 21.º

Nomeação, exercício de funções e competências de cônsules honorários

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)



GRUPO PARLAMENTAR

9 – Em circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, o membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros pode autorizar, **por portaria**, que os cônsules honorários exerçam competências de coordenador técnico relativamente a:

- a) Operações de recenseamento eleitoral;
- b) Atos de registo civil e de notariado;
- c) Emissão de documentos de identificação e de viagem.**

10 – (...)

11 – (...)

12 – (...)

Artigo 74.º (Vice-consulados) – **REVOGADO**

Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2021

As/Os Deputadas/os,

Catarina Rocha Ferreira

Nuno Carvalho

Eduardo Teixeira

José Cesário

Carlos Gonçalves

Isabel Meirelles

Ilídia Quadrado

Carla Madureira

Mónica Quintela

Pedro Roque

